



República Federativa do Brasil

ESTADO DE MATO GROSSO

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA
COMARCA DE CÁCERES - MT

Bel. Juliano Alves Machado

TITULAR

CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS JURÍDICOS E OUTRAS
AVENÇAS.

*Registro de Títulos
e Documentos*

MC Lira - Advocacia Contenciosa

DR. MILTON CHAVES LIRA



M C LIRA
ADVOGADOS



Cláusulas Gerais

Produto: M C Lira – Advocacia Contenciosa



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E OUTRAS AVENÇAS

DAS CLÁUSULAS GERAIS

Aplicáveis ao Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos e Outras Avenças

As partes identificadas e qualificadas na Proposta (Quadro 01 – Envolvidos), ou na Nota Fiscal, celebram entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos e Outras Avenças.

O presente Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos e Outras Avenças é composto pela Proposta e Cláusulas Gerais e reger-se-á pelas normas do Código Civil (Lei n. 10.406 de 10/01/2002), do Código de Processo Civil (Lei n. 5.869 de 11/01/1973), do Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906 de 04/07/1994) e pelas cláusulas seguintes:

Glossário

Para os fins deste Contrato e sua fiel interpretação, as palavras e expressões utilizadas na Proposta e Cláusulas Gerais, no plural ou singular, terão os seguintes significados e definições:

Contratante: a pessoa identificada e qualificada na Proposta (Quadro 01 – Envolvidos), ou em Nota Fiscal, que, aceitando as Cláusulas Gerais, adquire onerosamente produtos e/ou serviços do Contratado mediante pagamento de remuneração devida na forma prevista neste Contrato (Proposta e Cláusulas Gerais).

Contratado: a pessoa física (advogado) legalmente habilitada a exercer a Advocacia (Lei n. 8.906/94) ou, ainda, a Sociedade de Advogados, identificadas na Proposta (Quadro 01 – Envolvidos), ou em Nota Fiscal, que tenha sido ajustada pelo Contratante para, por meio de seus advogados, prestar-lhe serviços conforme descritos e especificados na Proposta.

Proposta, Oblação, Policiação ou Oferta: conjunto de documentos que contém as cláusulas da oferta, materializada pela Proposta e Cláusulas Gerais, as quais retratam a vontade de contratar conforme as condições expostas nelas. A Proposta, com seus Anexos, e as Cláusulas Gerais são inseparáveis e constituem o Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos e Outras Avenças.

Aceitação: a aprovação da Proposta e Cláusulas Gerais apresentadas pelo Proponente para a contratação dos serviços jurídicos e, por conseguinte, a instrumentalização do Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos e Outras Avenças.

Proponente: a pessoa que faz uma oferta/proposta ao Oblato/Contratante para celebrar contrato e que, em razão da aceitação, assume automática e imediatamente a posição Contratado.

Oblato: a pessoa que aceita uma oferta/proposta de contrato feita pelo Proponente/Contratado e que, em razão da aceitação desta, assume automática e imediatamente a posição Contratante.

Coobrigado: a pessoa que, sozinho ou conjuntamente, obriga-se e torna-se responsável solidário pelo adimplemento da totalidade das obrigações contraídas pelo Contratante/Oblato no tempo e forma ajustadas, independentemente de quaisquer condições.

Contrato: conjunto de documentos indivisíveis e indissociáveis, formado pela Proposta e Cláusulas Gerais, que comprovam a vontade das partes e estabelecem as normas e condições reguladoras da relação jurídica entre Contratante e Contratado, bem assim estabelecem obrigações e direitos das partes contratantes.

Objeto Contratual: conjunto de produto(s) e/ou serviço(s) contratado(s) conforme a Proposta e a ser executado em prol do Contratante ou a quem este o determinar, observadas as disposições contratuais e os ditames da legislação brasileira aplicável ao caso.



Mandato: o contrato através do qual alguém (mandatário, ou procurador) recebe poderes de outra pessoa (mandante) para, em seu nome, executar atos de efeitos jurídicos ou administrar interesses.

Valor Bruto das Vantagens, ou Vantagens Brutas: a somatória das importâncias devidas ao Contratante, a qualquer título, em razão dos serviços e/ou produtos contratados, compreendendo, por exemplo, a totalidade dos valores atinentes ao crédito bruto, ao imposto de renda, à contribuição previdenciária, ao seguro desemprego, ao benefício previdenciário e/ou assistencial devido pela Previdência (INSS ou ente previdenciário próprio), etc.

Procuração: o instrumento jurídico (documento) que materializa e comprova a existência do contrato de mandato e/ou de prestação de serviços jurídicos celebrado, mediante o qual uma pessoa (mandante), por escrito particular ou por escritura pública, confere a outrem (mandatário ou procurador) poderes para em seu nome e por sua conta praticar atos ou administrar interesses e negócios.

Substabelecimento: o instrumento jurídico pelo qual o procurador/substabelecente transfere ao substabelecido os poderes que lhe foram conferidos pelo mandante, o que pode ocorrer por duas maneiras:

- a) Substabelecimento com reserva de poderes: consiste na transferência provisória dos poderes, podendo o procurador/substabelecente reassumi-los a qualquer tempo; ou
- b) Substabelecimento sem reserva de poderes: consiste na transferência definitiva dos poderes, em que o procurador/substabelecente originário renuncia ao poder de representação que lhe foi conferido pelo mandante.

Honorários Advocatícios: a remuneração devida ao Contratado, de responsabilidade solidária do Contratante e do Coobrigado, a ser paga na forma e tempo previstos na Proposta, ou Nota Fiscal, em razão da contratação ajustada, dentre uma das seguintes espécies que pode ser cumulada uma com a outra e cobradas simultânea e/ou conjuntamente:

Verba por Hora Trabalhada (Time Sheet): a remuneração devida ao Contratado, ajustada em quantia pecuniária, a ser paga consoante as condições ajustadas na Proposta, ou Nota Fiscal, em razão de serviço prestado por hora (unidade de tempo) despendida ou à disposição do Contratante, independentemente de seu resultado, a qual constitui-se, para efeitos de sua cobrança, na fração de tempo correspondente a 50 (cinquenta) minutos;

Verba por Ato (Verba por Tarefa): a remuneração devida ao Contratado desde – inclusive – o tempo da conclusão do ato/tarefa, ajustada em quantia pecuniária, a ser paga consoante as condições ajustadas na Proposta, ou Nota Fiscal, em razão de determinado(s) ato(s) ou tarefa(s), independentemente de seus resultados;

Verba por Lote: a remuneração devida ao Contratado, ajustada em quantia pecuniária, a ser paga consoante às condições ajustadas na Proposta, ou Nota Fiscal, em razão do volume de serviços prestados por determinado tempo e dos valores relacionados a estes, independentemente de seus resultados;

Verba por Fase: a remuneração devida ao Contratado, ajustada em quantia pecuniária, a ser paga consoante às condições ajustadas na Proposta, ou Nota Fiscal, em razão dos atos ou tarefas para determinada etapa especificada na Proposta, independentemente dos resultados;

Verba por Êxito (Verba Ad Exitum): a remuneração devida ao Contratado, ajustada em quantia pecuniária e/ou em percentual que incide sobre a totalidade do valor bruto das vantagens e/ou do crédito do Contratante/Oblato constante de títulos executivos (cheque, nota promissória, duplicata, contrato, etc.) ou o dos direitos a qualquer título devidos, declarados ou alegados na petição inicial ou em ficha de entrevista, a ser paga consoante as condições estabelecidas na Proposta, ou Nota Fiscal, em razão da vitória parcial ou total obtida na prestação dos serviços, cuja remuneração será necessariamente representada por quantia pecuniária, salvo expresso pacto em contrário;



Verba pelo Labor (Verba Pró-Labore): a remuneração devida ao Contratado, ajustada em quantia pecuniária, a ser paga conforme as condições combinadas na Proposta, ou Nota Fiscal, em razão da prestação de serviços em determinada instância relativa à prestação de serviços e independentemente dos resultados dos produtos/serviços adquiridos. **Serviços excluídos:** *interposição ou resposta de recursos; ajuizamento ou resposta de ações autônomas; oposição ou resposta de incidentes/questões processuais.*

Verba Cotalícia (Verba Quota Litis): a remuneração devida ao Contratado, ajustada em quantia pecuniária pré-ajustada e/ou em percentual que incide sobre a totalidade do valor bruto das vantagens advindas ao Contratante sob qualquer título, a ser paga consoante as condições ajustadas na Proposta, ou Nota Fiscal, em razão da vitória parcial ou total obtida na prestação dos serviços, sendo que, excepcionalmente nesta espécie, as despesas processuais da demanda ficam sob a responsabilidade do Contratado.

Verba por Mês (Partido ou Mensal): a remuneração devida mensalmente ao Contratado, ajustada em quantia pecuniária, a ser paga consoante as condições ajustadas na Proposta, ou Nota Fiscal, acrescida de uma gratificação natalina pecuniária cujo valor corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração mensal a ser paga até 10 de dezembro de cada ano, em razão de vínculo contratual relacionado ao tempo à disposição do Contratante, independentemente da existência do volume de serviços e dos valores correspondentes a estes, bem assim de seus resultados;

Honorários Advocatícios de Sucumbência (Verba Sucumbencial): a remuneração devida ao Contratado por força do art. 23 da Lei nº 8.906/94, em razão da derrota processual da parte adversa ao Contratante conforme os critérios definidos na lei ou mediante arbitramento judicial (pelo juiz da causa, ou Tribunal) de acordo com os critérios previstos em lei, haja vista que tal verba pressupõe a existência de litígio e atuação contenciosa.

Gratificação Natalina: a quantia pecuniária devida ao Contratado, quando ajustados honorários advocatícios na modalidade "Verba por Mês", cujo valor corresponde a 1/12 (um doze avos) da verba mensal devida, ou fração do mês igual ou superior a 10 dias, a ser paga até 10 de dezembro de cada ano, ou ao tempo da rescisão do contrato se ocorrida antes do final deste.

Despesas Reembolsáveis: os gastos realizados periodicamente ou não, em função do contrato, a serem suportados e pagos pelo Contratante mediante provisão dentro dos prazos ajustados contratualmente ou conforme ocorrerem. Com exceção dos honorários advocatícios ajustados sob a modalidade Verba Cotalícia, nas demais modalidades remuneratórias não estão incluídos os valores referentes às despesas para prestação dos serviços contratados no campo judicial e/ou extrajudicial, tais como, por exemplo, gastos com custas processuais, taxa judiciária, emolumentos, pagamento de perícia judicial e/ou extrajudicial, indenização de testemunhas, preparo recursal, depósito judicial, despesas com deslocamento (viagens, alimentação e hospedagem), contratação de serviços de terceiros (jurídicos e/ou não jurídicos) como detetives particulares, segurança particular, peritos e assistentes, etc., cujos gastos e seu correspondente pagamento são de integral responsabilidade do Contratante e eles ocorrerão conforme a necessidade e a progressão dos serviços.

Provisão: adiantamento feito pelo Contratante em decorrência de despesas e honorários advocatícios.

Nota de Honorários (Fatura): listagem discriminada dos produtos e/ou serviços, com respectivos valores e data de vencimento, relativos a cada caso objeto do Contrato celebrado entre as partes contraentes.

Nota de Débito: listagem discriminada das despesas internas e externas, com seus valores correspondentes e data de vencimento, imputadas a cada caso objeto do Contrato celebrado entre as partes contraentes, com a finalidade de reembolso à medida que ocorrerem ao longo da vigência ou em razão do Contrato.

Grau de Jurisdição, ou Instância: a primeira instância (ou primeiro grau de jurisdição) de um processo judicial é o local em que deu início o litígio. O sistema jurídico brasileiro é regido pelo



princípio do duplo grau de jurisdição onde as partes que não ficarem satisfeitas com a decisão podem recorrer ao Tribunal ou órgão judiciário superior. A primeira instância é denominada "a quo" e a segunda instância é denominada "ad quem".

Vigência Contratual: o período de validade do contrato.

Jurisdição: meio de resolver um conflito, dentre as espécies de resolução de conflitos, pelo qual tal resolução cabe ao Estado, através de um órgão judiciário competente na forma da lei processual vigente, o qual, pelo juiz ou tribunal, tem poderes para dizer e aplicar o direito cabível ao caso concreto segundo os critérios estabelecidos na lei.

Arbitragem: meio de resolver um conflito de interesses, dentre as espécies de resolução de conflitos, prevista na Lei n. 9.307 de 23/09/1996, pelo qual a solução do conflito cabe a pessoas desinteressadas, não integrantes do Poder Judiciário (Justiça Estatal), escolhidas pelas partes e cuja decisão, denominada sentença arbitral, produz entre as partes e seus sucessores os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos judiciários.

Conciliação: meio de resolver um conflito, dentre as espécies de resolução de conflitos, pelo qual a solução do conflito é obtida em juízo (ou seja, perante um órgão judiciário) mediante uma transação, com a intervenção do juiz junto às partes.

Transação: o negócio jurídico em que os sujeitos do conflito de interesses fazem concessões recíprocas para afastar a controvérsia estabelecida entre eles. Ela pode ocorrer antes da instauração do processo, caso em que impede o início do processo ou na sua pendência (curso, tramitação), caso em que põe fim ao processo com solução do mérito, quando homologada pelo juiz ou tribunal (art. 269, III, CPC).

Despacho (Despacho de Mero Expediente): o ato jurídico produzido pelo juiz que não se enquadre na definição de decisão ou sentença, ou seja, todos os demais atos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabelece outra forma.

Decisão (Decisão interlocutória): o ato jurídico produzido pelo juiz, no curso do processo, de conteúdo decisório, pelo qual resolve questão incidente sem implicar fim da prestação jurisdicional.

Sentença: o ato jurídico de conteúdo decisório produzido pelo juiz e que implica alguma das situações previstas nos arts. 267 e 269 do Código de Processo Civil (Lei n. 5.869 de 11/01/1973 com suas alterações legislativas).

Acórdão: o ato jurídico equivalente à sentença, de conteúdo decisório, porém, proferido por um tribunal ou órgão colegiado.

Sucumbência: a derrota processual que acarreta à parte perdedora, por mandamento da lei e/ou arbitramento do juiz ou tribunal, a responsabilidade pelo pagamento de todos os gastos do processo como, por exemplo, honorários do advogado da parte adversa e de peritos, indenização de testemunhas, custas processuais, etc., salvo quando deferidos judicialmente à parte perdedora (sucumbente) os benefícios da gratuidade de justiça consoante as condições previstas na decisão, sentença ou acórdão.

Custas: uma espécie de tributo por representarem remuneração de serviço público e constituem, assim, as verbas pagas aos serventuários da Justiça e aos cofres públicos pela prática de ato processual conforme a tabela da lei ou regimento adequado.

Despesas processuais: todos os gastos feitos pelas partes na prática dos atos processuais, com exclusão dos honorários advocatícios, em que cada parte tem de pagar antecipadamente, salvo quando deferidos judicialmente à parte requerente/interessada os benefícios da gratuidade de justiça consoante as condições previstas na decisão, sentença ou acórdão.





Juros Moratórios Acumulados: a indenização devida em virtude do retardamento na execução da dívida, independentemente de prejuízo, sendo que sua apuração e cálculo são feitos conforme os princípios e normas da Matemática.

Taxa Judiciária: uma espécie de tributo que tem por fato gerador o exercício do poder de polícia pelo Estado ou a prestação de serviço, de natureza forense, efetivo ou potencialmente colocado à disposição do Contratante (Contribuinte), na definição tomada do art. 77 do Código Tributário Nacional.

Preparo Recursal: a necessidade de pagamento de despesas relativas ao processamento do recurso (sua natureza jurídica é tributária – o preparo é uma taxa). A falta de preparo acarreta sanção, denominada deserção, que impede o processamento do recurso. O preparo deve ser imediato, ou seja, ser apresentado juntamente com a interposição do recurso (ainda que recolhido tempestivamente mas não apresentado junto do recurso, enseja a deserção – exceção há no caso de recursos nos juizados especiais, situação em que o preparo deve ser apresentado até 48h após a apresentação do recurso – art. 42, §1º, da Lei 9.099/95). O preparo insuficiente deve ser complementado em 5 dias (art. 511, §2º, do CPC); não há necessidade de recolhimento pela União, Estados, Municípios, e suas autarquias, pelo Ministério Público e pelos beneficiários da justiça gratuita (art. 511, §1º, do CPC); há recursos que dispensam preparo, casos do agravo retido (art. 522, parágrafo único) e os embargos de declaração (art. 536, CPC). A pena de deserção poderá ser relevada caso seja provado o justo impedimento para o recolhimento do preparo (art. 519, do CPC).

Emolumentos: o preço dos serviços praticados pelos serventuários de cartório ou serventias não oficializados, remunerados pelo valor dos serviços desenvolvidos e não pelos cofres públicos.

Perícia: o meio de prova feita pela atuação de técnicos ou doutos promovida pela autoridade policial ou judiciária, com a finalidade de esclarecer à Justiça sobre fato de natureza duradoura ou permanente, ou seja, levar conhecimento técnico ao juiz, produzindo prova para auxiliá-lo em seu livre convencimento e levar ao processo a documentação técnica do fato, o qual é feito através de documentos legais.

Recurso: uma espécie de remédio processual que a lei coloca à disposição das partes para impugnar decisões judiciais (sentença, acórdão e decisão interlocutória), dentro do mesmo processo, com a finalidade de obter sua reforma, invalidação, esclarecimento ou integração, bem como impedir que a decisão impugnada se torne preclusa ou transite em julgado.

Preclusão: a perda de certa faculdade processual (ou do exercício de ato processual) em razão do não exercício dela no prazo legal e/ou judicial, ocorrência de uma atividade incompatível com esse exercício e já ter sido ela validamente exercitada.

Trânsito em Julgado: o estado processual da decisão (em sentido amplo) decorrente do transcurso do prazo para interpor recursos.

Citação (Carta de Citação ou Mandado de Citação): o ato jurídico e/ou instrumento utilizado para chamar em juízo o réu ou interessado, a fim de defender-se da ação contra ele proposta.

Intimação (Carta de Intimação ou Mandado de Intimação): o ato jurídico e/ou instrumento utilizado para dar ciência a alguém das ocorrências de um processo, com a finalidade de obrigá-lo a fazer ou deixar de fazer alguma coisa.

Doutrina (Ciência Jurídica): o conjunto de princípios expostos em livros de Direito, em que se firmam teorias ou se fazem interpretações sobre a Ciência Jurídica.

Jurisprudência: o conjunto de decisões reiteradas, sucessivas e uniformes sobre um determinado assunto.

Precedente jurisprudencial: a decisão existente desprovida do caráter da reiteração e uniformidade sobre um assunto semelhante ou análogo ao assunto atual.



Súmula (Súmula Jurisprudencial): a síntese do conteúdo de uma decisão judicial.

E-mail: o correio eletrônico informado pelas partes contraentes para fins de comunicação entre si.

OAB-MT: Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado de Mato Grosso.

OAB: Ordem dos Advogados do Brasil.

Do Objeto Contratual

O contrato tem por objeto produtos e/ou serviços fornecidos pelo Contratado, ou em seu nome, e adquiridos pelo Contratante, para si próprio ou para outrem conforme previstos na Proposta (Quadro 02 – Produtos e/ou Serviços Contratados), ou em Nota Fiscal.

A prestação de serviços jurídicos inicia-se desde o primeiro atendimento com a Consulta e terá a sequência que for aconselhada pelo Contratado.

A prestação de serviços pode integrar o cumprimento de contrato de mandato ou desenvolver-se independentemente da existência dele, nas áreas que são próprias ou afins da advocacia, consultoria e assessoria.

A prestação de serviços abrange atos desenvolvidos sem mandato e atos desenvolvidos no cumprimento de mandato. Cabem no primeiro grupo todos os atos de consultoria jurídica, os atos próprios de advogado que possam ser praticados sem procuração, os atos próprios do Secretariado (equipe de apoio do Contratado), no exercício das funções que este tem na organização e todos os demais necessários ao bom cumprimento da prestação de serviços.

Todos os produtos e serviços adquiridos são onerosos e, por isso, importam a responsabilidade solidária do Contratante/Oblato e seus Coobrigados pelo pagamento da remuneração total devida a título de honorários advocatícios sob qualquer modalidade e despesas reembolsáveis.

A aquisição e utilização de outros produtos e/ou serviços eventualmente disponibilizados pelo Contratado, vinculados ou não ao presente Contrato, dependerá do cumprimento, pelo Contratante, dos requisitos exigidos em cada contrato ou para cada produto e/ou serviço.

A aquisição de novos produtos e/ou serviços, pelo Contratante, acarretará uma nova Proposta/Negociação, contendo numeração identificadora do contrato de origem e numeração sequencial da negociação correspondente ao objeto contratual, que estará sujeita e regida pelas presentes Cláusulas Gerais, salvo expresso pacto em contrário.

Os serviços previstos neste contrato são prestados em caráter de não exclusividade, inexistindo entre as partes qualquer vínculo de subordinação ou dependência, o que não desobriga o Contratante do pagamento/recolhimento dos tributos devidos em razão do presente contrato.

Das Obrigações do Contratante

O Contratante obriga-se a:

a) informar, por escrito e tempestivamente, todos os fatos em ordem lógica e cronológica e entregar as provas deles em cópias autênticas salvo quando a lei exigir o contrário (ex.: execução de título executivo extrajudicial), eximindo-se o Contratado da responsabilidade por quaisquer danos decorrentes do retardamento ou fornecimento incompleto de informações, documentos e provas, inclusive por esquecimento ou omissão de fatos e provas relevantes ao julgamento da causa, ausência ou entrega serôdia das provas das alegações;

b) cumprir todas as obrigações legais e contratuais com pontualidade, conforme combinadas no tempo e modo;



- c) comparecer às reuniões previamente agendadas com o Contratado, visando ao esclarecimento de dúvidas e omissões e explicitação de eventuais estratégias jurídicas eleitas;
- d) comunicar imediatamente ao Contratado, por escrito, seu novo endereço postal, números de telefone e correios eletrônicos (e-mail) em caso de alterações e/ou mudanças, sob pena de, em razão da omissão ou repasse de informações incompletas, serôdias ou inverídicas, eximir de responsabilidade o Contratado em caso de algum dano jurídico e prevalecer para todos os efeitos jurídicos o endereço informado na Proposta;
- e) comunicar ao Contratado, por escrito, sua intenção de resolver o conflito pela via amigável, explicitando as razões e condições da "Proposta de Acordo" e sua forma de adimplemento, bem assim abstendo-se de fazê-la junto à contraparte senão por meio do Contratado;
- f) pagar ao Contratado o preço da prestação de contas, se exigida fora do tempo previsto contratualmente e, também, o preço daqueles serviços e produtos que não integrarem o objeto contratual ou que são cobrados em separado conforme a Proposta;
- g) guardar e manter absoluto sigilo sobre o conteúdo deste Contrato perante terceiros;
- h) pagar e/ou recolher, dentro dos prazos legais, os valores devidos à Fazenda Pública em razão de serviços públicos prestados e, tempestivamente, entregar ao Contratado, preferencialmente, os documentos comprobatórios correspondentes em via original e/ou em cópias autenticadas pelo Serviço Notarial competente, eximindo-se o Contratado de qualquer responsabilidade pela inobservância desta obrigação;
- i) quitar o saldo total de sua dívida (honorários advocatícios e despesas reembolsáveis), considerada vencida de pleno direito, certa e exigível na data da rescisão/resilição do contrato;
- j) comparecer e participar efetiva e pessoalmente, sob a orientação técnico-jurídica do Contratado, de todos os atos jurídicos nas diversas instâncias e fases processuais quando necessária e indispensável sua presença, podendo a eventual ausência a atos processuais (ex.: audiências) acarretar danos, a extinção do processo com ou sem julgamento do mérito, o que não desobriga o Contratante, nesta hipótese, dos ônus decorrentes de sua ausência e, ainda, do pagamento dos honorários advocatícios, sob qualquer modalidade pactuada;
- l) colocar à disposição do Contratado as informações e os documentos que se mostrem necessários à prática dos atos de seu interesse, indicando, no momento da entrevista ou em tempo oportuno, as testemunhas e pessoas (com qualificação completa – dados da Carteira de Identidade e de inscrição ao Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal do Brasil e endereços completos) que tenham amplo conhecimento dos fatos (preferencialmente pessoas que tenham presenciado os fatos) com a finalidade de, mediante prévia apresentação pessoal delas ao Contratado, serem selecionadas (filtradas) para ulterior inquirição policial, judicial ou em outros órgãos/entes públicos.
- m) fornecer as informações, documentos, cálculos, laudos, perícias e outras provas necessárias à realização de atos de constrição judicial (ex.: penhora, sequestro, arresto, arrolamento, etc.), assim como localizar e indicar ao Contratado onde se encontram os bens sujeitos à constrição judicial;
- n) acessar o sítio eletrônico (site) do Contratado na rede mundial de computadores para obter informações acerca da progressão dos produtos e/ou serviços adquiridos.
- o) dizer a verdade ao Contratado sobre os fatos e provas relevantes à execução dos serviços contratados, não os falseando nem omitindo nada acerca deles, sob pena de pagar honorários advocatícios pela importância equivalente aos que o Contratante deixar de auferir em razão da pretensão ou defesa ser considerada improcedente ou repelida por causa da versão dos fatos dita pelo Contratante ser diferente da realidade deles ou, ainda, quando o juízo condenar o Contratante por litigância de má fé.

Das Obrigações do Contratado



As obrigações do Contratado estão desdobradas em dois Grupos, a saber:

Grupo I – Serviços Básicos (Inclusos na Contratação)

O Contratado obriga-se a:

- a) comunicar toda estratégia jurídica escolhida, em reunião previamente agendada para tal finalidade;
- b) optar pela melhor estratégia e fundamentos fáticos e jurídicos segundo o livre convencimento jurídico do Contratado e conforme as informações prestadas pelo Contratante e optar pela melhor ação judicial cabível e a melhor via processual a ser seguida, sob a ótica da legislação em vigor, com vistas a eliminar ou, no mínimo, reduzir prováveis riscos, sopesando os argumentos em textos legais vigentes e aplicáveis, precedentes jurisprudenciais existentes e entendimento jurisprudencial sumulado, conforme o caso e a conveniência o exigir;
- c) utilizar a melhor técnica, estratégia e habilidade jurídicas previstas na legislação constitucional e infraconstitucional pátria, inclusive adstritos a entendimentos doutrinário e jurisprudencial sumulado aplicáveis ou a precedentes jurisprudenciais, para a defesa dos direitos e interesses do Contratante na conformidade dos serviços contratados;
- d) prestar contas após a conclusão, renúncia ou desistência da causa.
- e) prestar os serviços contratados com elevado grau de zelo profissional e dedicação conforme preconizado na legislação brasileira vigente, sobretudo observando as regras atinentes à prestação do serviço jurídico preconizado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, não significando isso, sob hipótese alguma, promessa ou garantia de resultado;
- f) prestar informações verbais ao Contratante no escritório do Contratado, em horário previamente agendado. O atendimento será feito somente mediante prévio agendamento.

Grupo II – Serviços Complementares/Adicionais (Exclusos da Contratação)

Os serviços complementares, especificados na Proposta, não integram o presente contrato e, portanto, dependem de prévia contratação, declarando o Contratante estar ciente que os preços deles vigentes ao tempo da contratação estarão disponíveis no sítio eletrônico (site) do Contratado.

Os preços dos produtos e/ou serviços complementares serão corrigidos, a cada doze meses, com base na variação do índice do INPC/IBGE acumulado no período, salvo cláusula em contrário por convenção das partes ou preceito legal.

O Contratante obriga-se a pagar os preços correspondentes aos serviços complementares assim que produzidos e independentemente de qualquer condição ou termo, salvo pacto em contrário.

Da Remuneração e a Forma de Pagamento

A remuneração devida ao Contratado, em razão dos produtos e/ou serviços adquiridos, engloba honorários advocatícios sob qualquer modalidade e a totalidade das multas por litigância de má fé, multas por inadimplemento de obrigações de fazer e não fazer (*astreintes*), multas por atraso ou inadimplemento de obrigações pecuniárias, multas do art. 475-J CPC e quaisquer outras fixadas judicialmente ou em razão do trabalho do Contratado.

A remuneração é aquela prevista na Proposta (Quadro 03 - Remuneração e a Forma de Pagamento) que deverá ser paga pela quantia líquida ajustada pelo Contratante e Coobrigado no tempo e modo legal e/ou convencional, acrescida da totalidade das importâncias que eventualmente forem deferidas ao Contratado, a título de multas por litigância de má fé, multas por inadimplemento de obrigações de





fazer e não fazer (*astreintes*), multas por atraso ou inadimplemento de obrigações pecuniárias, multas do art. 475-J CPC e quaisquer outras fixadas judicialmente ou em razão do trabalho do Contratado.

O pagamento do montante total devido ao Contratado poderá ser efetuado em parcelas mensais sucessivas, conforme opção estabelecida na Proposta (Quadro 03 – Remuneração e a Forma de Pagamento).

A primeira parcela devida será paga na data estabelecida na Proposta (Quadro 03 – Remuneração e a Forma de Pagamento) e as demais no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de vencimento da primeira parcela, e assim, mensal e sucessivamente, até a data de vencimento da última parcela, salvo expresso pacto em contrário.

No caso da data de vencimento coincidir com dia não útil, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil seguinte à data de vencimento.

No caso de pagamento através de ficha de compensação bancária (Boleto) fornecida pela empresa de cobrança Belter Serviços de Cobrança Ltda.: (i) as parcelas deverão ser pagas na rede bancária ou nos locais indicados, mediante autenticação do recibo, conforme instruções contidas no Boleto; (ii) o não recebimento do Boleto por qualquer motivo, bem como sua perda ou extravio, não eximirá o Contratante da obrigação de pagamento das parcelas, cabendo-lhe diligenciar para que todos os pagamentos sejam efetuados nos respectivos vencimentos.

No caso de pagamento através de cheques: (i) o Contratante poderá entregar cheques de sua emissão, cruzados e nominais à empresa Belter Serviços de Cobrança Ltda., nos valores correspondentes às parcelas do montante devido, para apresentação dos mesmos à compensação nas datas dos respectivos vencimentos; (ii) a quitação da parcela somente terá validade com a efetiva compensação do cheque correspondente.

O Contratado, por meio da empresa Belter Serviços de Cobrança Ltda., poderá enviar ao Contratante fichas de compensação em substituição aos cheques emitidos para pagamento das parcelas do financiamento, no caso da impossibilidade de apresentação destes à compensação por qualquer motivo.

O Contratante renuncia desde já à faculdade de realizar depósitos, identificados ou não, na conta corrente do Contratado sem que este tenha expressamente autorizado essa forma de pagamento. Qualquer depósito feito em desacordo com esta cláusula não concederá quitação, podendo ser devolvido ao Contratante, sem que assista qualquer direito de remuneração, não importando a data da referida devolução.

Os honorários advocatícios constituem a remuneração líquida devida ao Contratado, de responsabilidade solidária do Contratante e do Coobrigado dos produtos e/ou serviços contratados, a ser paga na forma e tempo previstos na Proposta, ou Nota Fiscal, em razão da contratação ajustada dentre uma das seguintes espécies, que pode ser cumulada uma com a outra e cobradas simultânea e/ou conjuntamente:

- a) Verba pelo Labor (*Verba Pró-Labore*);
- b) Verba por Êxito (*Verba Ad Exitum*);
- c) Verba por Hora Trabalhada (*Time Sheet*);
- d) Verba por Mês (*Partido, Mensal*);
- e) Verba por Lote;
- f) Verba por Ato (*Verba por Tarefa*);
- g) Verba Cotalícia (*Verba Quota Litis*);





h) Verba por Fase.

Eventual condenação da parte contrária ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais (Verba Sucumbencial), decorrentes da sucumbência (derrota processual), as partes ajustam e declaram-se mutuamente cientes de que tal verba honorária pertence ao Contratado, independentemente dos honorários advocatícios contratados e previstos na Proposta (Quadro 03 – Remuneração e a Forma de Pagamento) conforme previsto no art. 23 da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia).

Os honorários da sucumbência pertencem ao advogado, ora Contratado, e não excluem os contratados sob qualquer modalidade.

Quando o pagamento de obrigações for em prestações, a quitação comprovada da última prestação não estabelece a presunção de quitação das prestações anteriores, nem acarreta perdão das sanções devidas em razão da mora (atraso) e/ou inadimplemento contratual.

Quando ocorrer o pagamento da remuneração (honorários advocatícios, multas e/ou despesas reembolsáveis) fora do tempo ajustado, a quitação do principal (capital devido) não acarreta a presunção da quitação dos acessórios devidos (correção monetária, juros acumulados, multa contratual, etc.).

O pagamento da remuneração (honorários advocatícios, multas e/ou despesas reembolsáveis) mediante cheque(s) tem efeitos "pro solvendo", ou seja, a quitação fica condicionada à efetiva compensação bancária e disponibilidade da quantia pecuniária devida, não podendo o Contratante, em hipótese alguma, sustar o pagamento dos mesmos por qualquer motivo, caso em que será aplicado e considerado o disposto no artigo 171 do Código Penal.

Pagamentos feitos mediante cheque(s) de emissão de terceiros obrigam o(s) pagante(s) na condição de avalista, coobrigado ou devedor solidário conforme sua concordância neste instrumento ou em instrumento próprio.

O Contratante concorda e autoriza que eventuais importâncias pertencentes a si serão recebidas pelo Contratado a qualquer tempo, consoante os poderes conferidos no mandato ou com base neste instrumento que vale como autorização irrevogável, irrenunciável e irretratável para tanto, sendo preferencialmente utilizadas para quitação total dos honorários advocatícios, multas e reembolso das despesas eventualmente existentes.

Os honorários advocatícios, sob qualquer modalidade e cumulados ou não, poderão ser maiores que o valor de eventuais créditos, direitos, obrigação ou contrato ou, ainda, maiores que o valor de eventual acordo ou transação, cessão, doação ou alienação a qualquer título ajustados pelo Contratante com a parte adversa ou com terceiros considerando-se que sempre será tomado como referência para pactuação dos honorários advocatícios os seguintes critérios:

- a) o valor de eventuais créditos do Contratante/Oblato constante de título executivo, documentos ou dos direitos declarados pelo Contratante/Oblato na petição inicial ou ficha de entrevista ou outro documento comprobatório;
- b) o trabalho e grau de zelo profissional;
- c) o lugar da prestação do serviço, fora ou não do domicílio do Contratado;
- d) a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas, bem assim a natureza e importância da causa;
- e) o tempo exigido para estudos, planejamento, definição de estratégias jurídicas e produção do serviço, de atendimento do Contratante/Oblato, seus prepostos, testemunhas, empregados, etc., de acompanhamento da progressão dos serviços e processos, de deslocamento do profissional de seu escritório até o local onde será realizado o ato jurídico, do tempo à



disposição do Contratante/Oblato enquanto aguardar a realização de audiências ou a prática de outros atos jurídicos relacionados aos serviços contratados fora do escritório de advocacia.

- f) a possibilidade de ficar o Contratado impedido de intervir em outros casos, ou de se desviar com outros clientes ou terceiros;
- g) o valor da causa, a condição econômica do Contratante e o proveito para ele resultante do serviço profissional; o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente avulso, habitual ou permanente;
- h) a competência e o renome do Contratado;
- i) a praxe do foro sobre trabalhos análogos;
- j) os custos produtivos, administrativos e mercadológicos dos serviços e/ou produtos.

O ajuste da importância devida a título de honorários advocatícios, sob qualquer modalidade, poderá não estar atrelado ou condicionado às vantagens patrimoniais que possam advir ao Contratante/Oblato ou às que forem discutidas judicialmente.

O acordo feito pela Contratante com a parte contrária não prejudica e não retira do Contratado o direito aos honorários advocatícios ajustados, sob qualquer modalidade.

A revogação do mandato ou substabelecimento sem reserva de poderes a outrem não desobriga o Contratante do pagamento imediato da totalidade dos honorários advocatícios e despesas reembolsáveis, que, neste caso, considerar-se-ão vencidos, líquidos, certos e exigíveis imediata e antecipadamente.

Quando ocorrer eventual extinção do processo, decorrente de conduta culposa ou dolosa do Contratante, inclusive em razão de documentos ou informações falsas ou incompletas, que frustrar o recebimento de multas e/ou honorários advocatícios vinculados ao resultado da causa (Ex.: Verba por Êxito e Verba Cotalícia), ao Contratado serão devidos honorários advocatícios pela importância equivalente aos que deixar de auferir em razão da pretensão ou defesa ser considerada improcedente ou repelida por causa da versão dos fatos dita pelo Contratante ser diferente da realidade deles ou, ainda, quando o juízo condenar o Contratante por litigância de má fé.

Da Cobrança da Remuneração e das Despesas Reembolsáveis

Por solicitação e exigência do Contratante, os honorários advocatícios, sob qualquer uma de suas espécies, serão quitados mediante uma das seguintes formas e independentemente da ordem: (1) Dinheiro; (2) Cartão de Crédito/Débito; (3) Cheque/Nota Promissória; (4) Desconto em Folha; e (5) Boleto bancário.

O direito creditório deste contrato poderá ser transferido a terceiros a critério do Contratado, inclusive os títulos emitidos pelo Contratante. Se o crédito deste contrato for transferido a terceiro sob ciência do Contratante, a sua forma de pagamento será efetivada na forma ajustada pelo Contratante com o terceiro credor, sem nenhuma interferência do Contratado.

Por solicitação e exigência do Contratante, o Contratado poderá emitir, por si ou por terceiros, boletos bancários para cobrança dos honorários advocatícios e despesas reembolsáveis, aceitando-os e reconhecendo expressamente a exigibilidade, a liquidez e certeza deles, bem como sua previsão contratual.

O Contratante autoriza expressamente, em caráter irrevogável, irrenunciável e irretratável, e para efeitos de recebimento das multas, despesas reembolsáveis e/ou dos honorários advocatícios devidos a qualquer título, o Contratado a:



- a) requerer e/ou habilitar seu crédito para desconto em folha de pagamento perante o empregador do Contratante ou perante seu sindicato ou associação de classe, independentemente de instrumento de mandato específico para tanto, valendo este Contrato como irrenunciável, irrevogável e irretratável autorização bastante para tal finalidade, inclusive podendo o Contratado cobrar os valores devidos diretamente do Contratante na hipótese de insuficiência, suspensão ou cancelamento, por qualquer motivo, da remuneração que impeça o empregador/sindicato/associação de efetuar o desconto e repasse dos valores integrais ao Contratado; e
- b) reter e cobrar as importâncias devidas ao Contratado, abatendo-as daquelas pertencentes ao Contratante que estiver em poder do Contratado ou de qualquer empresa da qual o Contratado seja sócio ou pessoa com quem mantenha parcerias ou alianças estratégicas, bem como requerer e cobrar as importâncias devidas em qualquer processo no qual o Contratante tenha créditos a receber.

Todas importâncias devidas ao Contratante serão, preferencialmente, destinadas ao pagamento da remuneração devida ao Contratado e, somente após a quitação integral, o saldo residual será repassado ao Contratante.

Garantindo o adimplemento integral da totalidade das obrigações, o Contratante dá em garantia seus créditos e direitos que lhe forem devidos em quaisquer processos judiciais e/ou administrativos, inclusive precatórios ou requisições de pequeno valor. Neste caso, operar-se-á de pleno direito, em caráter irrevogável, irrenunciável e irretratável, a cessão de direitos ou créditos a favor do Contratado até a totalidade das importâncias devidas, servindo este instrumento como prova bastante da referida cessão e, ainda, obrigando-se o Contratante a imediata tomada de todas providências legais para conclusão de tal, se necessário ou exigido legalmente.

Em caso de solução do conflito pela Justiça Estatal (jurisdição), a "Verba Por Éxito" e "Verba Cotalícia" incidirão obrigatoriamente sobre (1) o valor da condenação atualizada (com aplicação de correção monetária pelo INPC/IBGE e juros moratórios acumulados de 1% ao mês) ou (2) o valor da causa, prevalecendo o maior valor apurado ou o que efetivamente retratar a realidade da causa.

O Contratante reconhece, desde logo, como dívida líquida, exigível e certa, o saldo devedor verificado em sua Conta-Corrente, proveniente de lançamentos referentes a produtos e/ou serviços e de outros lançamentos devidamente autorizados, inclusive os referentes a encargos financeiros e tributos incidentes sobre o saldo devedor.

O saldo devedor porventura verificado na Conta-Corrente, bem como os encargos financeiros e acessórios incidentes, serão pagos no dia útil imediato à sua ocorrência.

Sobre o saldo devedor incidirão juros de mora acumulados à taxa mínima de 1% ao mês e os tributos devidos, contabilizados desde a data da ocorrência do saldo devedor, até a data do seu pagamento.

Das Despesas Reembolsáveis

O Contratante obriga-se a reembolsar os valores atinentes às despesas incorridas em razão do contrato, mediante provisão, dentro dos prazos ajustados contratualmente ou conforme ocorrerem e ressarcir os valores correspondentes a elas quando pagas pelo Contratado, inclusive os montantes atinentes a serviços de terceiros cujos valores não estão incorporados no valor dos honorários advocatícios.

As despesas reembolsáveis estarão especificadas na "Nota de Débito".

Com exceção dos honorários advocatícios ajustados sob a modalidade Verba Cotalícia, nas demais modalidades remuneratórias não estão incluídos os valores referentes às despesas para prestação dos serviços contratados no campo judicial e/ou extrajudicial, tais como, por exemplo, gastos com custas processuais, taxa judiciária, emolumentos, pagamento de perícia judicial e/ou extrajudicial, indenização de testemunhas, preparo recursal, depósito judicial, despesas com deslocamento



(viagens, alimentação e hospedagem), contratação de serviços de terceiros (jurídicos e/ou não jurídicos) como detetives particulares, segurança particular, peritos e assistentes, etc., cujos gastos e seu correspondente pagamento são de integral responsabilidade do Contratante e eles ocorrerão conforme a necessidade e a progressão dos serviços.

O Contratante obriga-se a pagar, antecipando-se por estimativa, todas as despesas alusivas a este contrato e/ou inerentes à execução dos poderes outorgados ao Contratado, judiciais e/ou extrajudiciais, que se por este pagas, lhe serão reembolsadas imediatamente, mediante os respectivos comprovantes, sempre com os valores corrigidos pelo índice INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, até a data do efetivo reembolso.

No caso de deslocamento do Contratado, o Contratante será comunicado pelo Contratado e, uma vez ciente, obriga-se a pagar o valor total das despesas de alimentação (excluída bebidas alcoólicas), hospedagem (padrão mínimo: três estrelas) e locomoção (preferencialmente por via aérea), antecipando-se, por estimativa, os valores correspondentes.

O Contratante obriga-se a pagar mensalmente, por ocasião do recebimento da "Nota de Débito" os valores correspondentes aos serviços contratados e complementares previstos na Proposta.

Da Guarda, Arquivo e Armazenamento de Documentos

O Contratado não obriga-se a depositar, guardar, ter consigo, arquivar ou armazenar quaisquer valores e/ou documentos do Contratante, ou que digam respeito aos serviços contratados, exceto no caso de específica contratação de tais serviços.

Todavia, para a consecução dos serviços contratados e disponibilidade imediata e segurança das informações trocadas entre as partes, o Contratante obriga-se a fornecer os documentos necessários imediatamente ou, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, contratar perante terceiros serviço de guarda, arquivo e armazenamento de documentos em meio eletrônico e/ou físico, e tudo sob as suas expensas, e, ainda, autorizar e disponibilizar ao Contratado o acesso a tais informações e documentos por via eletrônica e/ou física, eximindo-se o Contratado de quaisquer danos decorrentes de conduta comissiva ou omissiva, atraso e/ou inércia.

Os documentos originais (contrato, aditivos, recibos, avisos, etc.) relativos ao relacionamento das partes poderão, a critério do Contratado, ser destruídos após digitalizados (convertidos em documento eletrônico), razão pela qual o Contratante, desde já, reconhece as imagens, assim produzidas, como autênticas para todos os fins de direito.

Nenhum documento transitará de uma à outra parte, assim como nenhuma das partes o receberá, sem o respectivo comprovante documental (recibo) de sua entrega, nem mesmo a título de cortesia ou de exame.

Da Diária Profissional

Havendo necessidade de viagens, o Contratante obriga-se a pagar ao Contratado, além dos honorários advocatícios e despesas, o valor correspondente a uma diária profissional por dia de trabalho ou pelo tempo à disposição pelo valor constante da Proposta, independentemente das despesas inerentes à execução dos atos praticados em prol do Contratante.

Considera-se dia de trabalho ou tempo à disposição do Contratante, para efeitos de cobrança da diária profissional, a fração de tempo igual ou superior a quatro horas (igual a 240 minutos).

Optando pelo não pagamento da diária profissional, o Contratante exime o Contratado de qualquer responsabilidade por eventuais danos sofridos e, ainda, obriga-se a tomar as providências necessárias ao cumprimento do ato jurídico fora do local da prestação de serviços contratado, executando-o pessoalmente caso não constitua ato privativo de advogado ou contratar e pagar os honorários advocatícios de um profissional contratado especificamente para executar a diligência que



for necessária sem que isto importe revogação ou substabelecimento sem reserva de poderes a procuração outorgada.

Do Concurso de Outro Advogado por Substabelecimento

O Contratado poderá, sob sua responsabilidade técnica, se utilizar do concurso de outro advogado com reserva de poderes, por sua conta e risco, inclusive lhe substabelecendo os poderes recebidos.

No caso de substabelecimento a outro advogado, o Contratado é o responsável pelos serviços praticados pelos advogados substabelecidos, exceto quando o substabelecimento constituir exigência do Contratante ou resultar de impedimento ético/deontológico.

Do Inadimplemento/Resilição Contratual

A critério do Contratado, o contrato será considerado rescindido de pleno direito (automaticamente) nos seguintes casos:

- a) acordo celebrado diretamente pelo Contratante com a parte adversa, sem a prévia comunicação escrita ao Contratado e a participação deste;
- b) desistência da ação ou sua renúncia;
- c) revogação de mandato ou substabelecimento, sem reserva de poderes, da procuração outorgada a outrem;
- d) violação de qualquer cláusula contratual ou dispositivo legal aplicável ao caso;
- e) protesto de títulos cambiais e/ou de documentos de dívidas, distribuição de pedidos de insolvência, falência ou de concordata, execuções ou outras ações que comprometam o patrimônio do Contratante e/ou Coobrigado;
- f) atos que abalem as garantias contratuais, salvo seu restabelecimento pelo Contratante;
- g) restrição de crédito registrada junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito (Serasa, SPC, SCPC, CCF, etc.) em nome do Contratante e/ou Coobrigado.

No caso de inadimplemento contratual, os honorários advocatícios serão quitados da seguinte maneira:

I - Verba Pró-Labore: será devida na sua totalidade, sendo considerados vencidos imediata e antecipadamente;

II - Verba Por Êxito: será devida proporcionalmente aos serviços contratados, sendo:

- a) 20% até a resposta, exclusive;
- b) 30% da resposta ao saneamento da causa, exclusive;
- b) 40% do saneamento até a sentença, exclusive;
- c) 50% da sentença até a interposição do recurso cabível, exclusive;
- d) 80% do julgamento do recurso interposto até o trânsito em julgado, exclusive;
- e) 90% do trânsito em julgado até o início da execução ou cumprimento de sentença, exclusive;
- f) 100% com o adimplemento da obrigação devida ao Contratante.



III - Verba Cotalícia: será devida na sua totalidade, sendo considerados vencidos imediata e antecipadamente.

IV - Verba Sucumbencial: será devida no caso de renúncia ou revogação do mandato, na proporção especificada e, ainda, obrigando-se o Contratante, assim que transitar em julgado a sentença ou acórdão conforme o caso, informar ao juízo competente o rateio dos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência conforme aqui pactuado; na hipótese de omissão por parte do Contratante, estará autorizado o Contratado a prestar tais informações no bojo dos autos do processo:

- a) 30%, se a ação própria já estiver ajuizada, porém, ainda sem resposta (contestação, exceção, reconvenção);
- b) 40%, se em curso o prazo para resposta;
- c) 50%, se ação própria já estiver com resposta (contestação, exceção, reconvenção).
- d) 60%, se a ação própria já estiver instruída, ou, ao menos, com marco inicial da instrução probatória;
- e) 80%, se a ação própria já estiver julgada por sentença;
- f) 90%, se a ação própria estiver sob a competência recursal do Tribunal de Justiça Local, do Tribunal Regional Federal Local, do Tribunal Regional do Trabalho Local, do Tribunal Regional Eleitoral Local e do Juízo Militar Local, e
- g) 100%, se a ação própria estiver sob a competência recursal do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Supremo Tribunal Federal (STF), do Tribunal Superior do Trabalho (TST), do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do Superior Tribunal Militar (STM), Turma Recursal Local.

V - Verba Por Hora Trabalhada: será devida na sua totalidade, sendo considerados vencidos imediata e antecipadamente;

VI - Verba Por Mês: será devida na sua totalidade, sendo considerados vencidos imediata e antecipadamente;

VII - Verba Por Lote: será devida na sua totalidade, sendo considerados vencidos imediata e antecipadamente;

VIII - Verba Por Ato: será devida na sua totalidade, sendo considerados vencidos imediata e antecipadamente;

Em caso de rescisão contratual por iniciativa do Contratante, antes de iniciados os serviços ajustados, ao Contratado serão devidos, a título de honorários advocatícios, por assessoria e consultoria jurídica, 30% (trinta por cento) do valor total dos honorários combinados. Na ausência ou impossibilidade de aferição dos honorários em espécie, estes serão devidos pela importância mínima ajustada na Proposta desde a data de sua assinatura.

No caso de rescisão contratual, a Verba por Êxito será devida pela importância correspondente ao percentual ajustado sobre o valor do crédito do Contratante/Oblato constante de título executivo, documentos ou o dos direitos declarados ou alegados na petição inicial ou ficha de entrevista ou outro documento comprobatório, combinando as partes a importância mínima estabelecida na Proposta.

Das Despesas e Honorários em Razão de Eventual Cobrança



O Contratado poderá, em caso de mora ou inadimplência, cobrar do Contratante todas as despesas de cobrança extrajudicial no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a totalidade do débito devido, acrescido dos encargos contratuais (correção monetária, juros, multa).

Em caso de cobrança judicial, serão devidos os mesmos montantes, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e honorários advocatícios arbitrados em juízo. O Contratante autoriza o Contratado a dar conhecimento e encaminhar a empresas de cobranças e/ou advogados estranhos ao seu quadro funcional, documentos e informações, inclusive cadastrais, referentes ao presente contrato, para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial.

Na hipótese de eventual inadimplência do Contratante, o Contratado poderá promover o protesto do presente Contrato e as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor solvente, sem consulta ou anuênciam do Contratante.

Da Mora:

Na hipótese de mora, e a critério do Contratado, são devidos os seguintes encargos:

- a) multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- b) juros moratórios acumulados de, no mínimo, 1% (um por cento) ao mês;
- c) correção monetária pelo INPC/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor do IBGE), ou outro índice oficial que for admitido legalmente.

A critério do Contratado, a mora do Contratante no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade importará:

- a) o vencimento antecipado de todas as obrigações, tornando-se as mesmas líquidas, certas e exigíveis para efeitos de execução forçada na forma da lei vigente, não implicando o silêncio do Contratado em novação, renúncia ou desistência do exercício do direito decorrente do vencimento antecipado das obrigações.
- b) a suspensão/interrupção automática do fornecimento do produto e/ou serviço adquirido, ainda que em curso a prestação deste, pelo tempo correspondente ao atraso (mora) independente de quaisquer notificações ou avisos prévios, caso em que o Contratante exime o Contratado de qualquer responsabilidade por eventuais danos ocorridos no intervalo de tempo correspondente ao atraso (mora), não implicando o silêncio do Contratado em novação, renúncia ou desistência do exercício do direito de suspender ou interromper a prestação dos serviços.

Em caso de mora, a multa contratual será atualizada com base na variação do INPC/IBGE desde a data de sua assinatura até a data do efetivo pagamento.

O valor deste contrato corresponde à somatória dos valores dos honorários advocatícios contratados sob qualquer uma de sua espécie ou modalidade.

Da Prestação de Contas

O Contratado obriga-se a prestar contas do mandato, dentro do caso e forma legal, unica e diretamente à pessoa do Contratante, por ocasião da conclusão, renúncia ou desistência da causa, ressalvada a hipótese de informações verbais prestadas no escritório do Contratado.

Os documentos comprobatórios de direitos e eventualmente entregues ao Contratado o serão somente mediante recibo, ou prova documental equivalente, no momento de sua entrega, podendo ser restituídos no curso ou ao final da vigência contratual, salvo se eles forem indispensáveis e/ou estiverem juntados aos autos de processo.



As importâncias pecuniárias devidas ao Contratante, que eventualmente forem recebidas pelo Contratado, serão repassadas ao Contratante pelo saldo que lhe for devido somente após a quitação total dos débitos junto ao Contratado, tendo este o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento delas, para repassá-las ao Contratante sem que assista qualquer direito de remuneração, assim como ficando todas as despesas alusivas ao repasse delas sob a responsabilidade do Contratante.

Na hipótese de exigência de prestação de contas, por escrito, fora da época ajustada, o Contratante obriga-se a pagar ao Contratado, em parcela única, o valor líquido, em moeda corrente, previsto na Proposta a título de serviços complementares, sem implicar qualquer abatimento nos honorários advocatícios contratados, sob qualquer uma de suas modalidades.

Reputa-se válida para todos os efeitos, a prestação de contas, quando não entregue pessoalmente, se for enviada por e-mail ou por via postal, com aviso de recebimento, ao endereço preambular do Contratante ou em outro que o mesmo informar, por escrito.

Da Cessão de Crédito

O Contratado poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias do presente Contrato, podendo negociá-lo livremente no mercado, em conformidade com a legislação em vigor.

Com a anuência do Contratante, estipulam as partes que o Contratado poderá, querendo, transferir a terceiros o direito creditório representado neste Contrato. No caso de transferência do direito creditório, o Contratado informará ao Contratante a referida cessão observando-se o endereço dele constante da Proposta ou outro, se informado ulteriormente por escrito.

Para pagamento dos honorários, fica o Contratado, desde logo, autorizado pelo Contratante, a ceder o crédito para terceiros, os quais ficarão sub-rogados plenamente no direito de receber, através da emissão de fichas de compensação, débito em conta corrente ou outro meio por esta determinada. O Contratado fica autorizado também a consultar diretamente eventual instituição financeira, responsável pela concessão do crédito, acerca de pendências financeiras relativas a este contrato.

Da Gestão deste Contrato

O Contratado informa ao Contratante, e este assim aceita e declara-se plenamente ciente, que o presente contrato será administrado pela empresa BELTER SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA. – CNPJ 09.637.811/0001-72, que agirá na qualidade de procuradora do Contratado para tratar de todas questões relativas ao gerenciamento, controle, cobrança e recebimento dos direitos creditórios e recebíveis (honorários advocatícios pendentes e reembolso de despesas) decorrentes do presente contrato, estando autorizada a receber as quantias pecuniárias devidas ao Contratado, inclusive com os acessórios legais (correção monetária, juros e multas) e, finalmente, a dar quitação correspondente, assim como a transferir os direitos creditórios a outrem.

Da Nota Promissória Vinculada

Por solicitação do Contratante, e com a concordância expressa do Contratado, os honorários advocatícios e/ou despesas reembolsáveis poderão ser pagos mediante Nota(s) Promissória(s) emitida(s) e assinada(s) pelo Contratante, que autoriza o endosso da mesma a terceiros no meio circulante, inclusive junto às instituições financeiras, mesmo que os serviços e/ou produtos contratados ainda estejam em curso ou aguardando execução.

O Contratante emite, como forma de garantir o pagamento dos honorários advocatícios e despesas reembolsáveis de modo parcelado, Nota(s) Promissória(s) vinculada(s) ao presente Contrato, conforme o parcelamento escolhido na Proposta, as quais ficam vinculadas ao presente Contrato para todos os fins de direito.



O Contratante autoriza, expressamente, que o Contratado ou o portador leve ao protesto a(s) Nota(s) Promissória(s) por ele emitida(s), observadas as condições e prazos contidos no contrato, bem como na(s) Nota(s) Promissória(s).

Da Cessão de Contrato

O Contratante não está autorizado a transferir, ceder ou de outra forma dispor deste contrato, que é pessoal do Contratante, ou quaisquer de seus direitos ou obrigações resultantes deste contrato sem o prévio consentimento escrito do Contratado.

Do Mandato e Prestação de Garantia Remunerada

Para efeitos da emissão de Notas Promissórias e Cessão do Direito Creditório prevista neste contrato, o Contratante nomeia e constitui o Contratado como seu procurador para, agindo em seu nome, representá-lo junto a terceiros, no que tange à obrigação contraída neste contrato a título de honorários advocatícios e/ou reembolso de despesas, objetivando a transferência do crédito decorrente deste pacto.

Se o Contratado assegurar o adimplemento da obrigação materializada neste contrato por exigência contratual de terceiros, o Contratante obriga-se a pagar, a título de indenização pela garantia prestada, o valor correspondente aos encargos contratuais e financeiros e obrigações tributárias cobrados pelo terceiro, que adquirir os direitos decorrentes deste contrato.

Do Seguro Proteção Financeira/Crédito

Em garantia das obrigações assumidas, o Contratante contratará seguro proteção financeira, onde o Contratado figurará como beneficiário, para fins de quitação das obrigações contratuais (honorários advocatícios e despesas reembolsáveis), devendo observar as exigências da seguradora.

O Contratante tem a opção de contratar a apólice de seguro eventualmente indicada pelo Contratado, ou outra apólice, de sua livre escolha, que deverá ser submetida à avaliação e aceitação do Contratado.

No caso de ocorrência de sinistro, a obrigação de acionamento e envio de documentos à Seguradora para fins de recebimento de indenização é exclusivamente do Contratante. Na ocorrência de evento de sinistro previsto na apólice, enquanto não acionada a Seguradora pelo Contratante, poderá o Contratado tomar todas medidas cabíveis para recebimento das parcelas vencidas do contrato.

Dos Direitos Autorais

Os direitos materiais e imateriais dos métodos de trabalho e processos administrativos e operacionais pertencem ao Contratado, o qual detém exclusivamente os direitos de propriedade intelectual (direitos autorais) sobre eles.

Para efeitos de tutela dos direitos autorais, entende-se por:

Métodos de trabalho: a maneira pela qual uma ou mais operações de um processo devem ser feitas para se alcançar o resultado esperado; e

Processos administrativos e operacionais: um conjunto sequenciado de atividades, que apresentam uma relação lógica entre si, formadas por um plexo de tarefas estruturadas e elaboradas para gerar um resultado desejado.

Da Anulação de Disposições Contratuais

Na hipótese de ser declarada judicialmente a nulidade de alguma cláusula contratual, tal circunstância não acarreta a anulação ou nulidade do contrato por inteiro, senão das disposições que



forem incompatíveis com a declaração judicial, mantendo-se íntegro o negócio em todos os seus demais termos.

Das Alterações Contratuais

O Contratado poderá introduzir modificações neste Contrato, na parte alusiva às Cláusulas Gerais, cujas modificações serão averbadas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Elas tornar-seão eficazes para todos os contratos, mediante prévia comunicação ao Contratante por via postal com aviso de recebimento ou por correio eletrônico (e-mail), substituindo e consolidando, em seu inteiro teor, as Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos e Outras Avenças registradas no Ofício de Registro de Títulos e Documentos.

O Contratado divulgará no sítio eletrônico www.mcliraadvogados.com.br ou em outros meios de comunicação as novas versões do presente Contrato. A última versão das Cláusulas Gerais averbada substitui e consolida, em seu inteiro teor, aquelas registradas no Ofício de Registro de Títulos e Documentos.

Não concordando com as modificações comunicadas, o Contratante deverá, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento, exercer o direito de formular contraproposta ou resiliar o Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos e Outras Avenças, obrigando-se a quitar a totalidade de seu saldo devedor (honorários advocatícios e despesas reembolsáveis) no dia da comunicação da resilição.

O não exercício do direito de formulação de contraproposta ou de resiliar o Contrato, após a comunicação da alteração contratual, implica sua aceitação e passam a vigorar as novas condições contratuais.

Da Forma de Solução de Divergências Contratuais e Foro de Eleição

Para dirimir eventuais divergências contratuais, as partes obrigam-se a eleger árbitro dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do evento, para dirimir eventual lide resultante deste contrato, na forma da Lei n. 9.307/96, cabendo tal mister preferencialmente a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Mato Grosso.

Em caso de litígios que não possam ser resolvidos através da arbitragem, por impedimento legal, as partes elegem o foro da Comarca de Cáceres – MT para apreciá-los, com exclusão de qualquer outro para qualquer medida urgente, ratificando-se a cláusula arbitral.

O presente contrato obriga, em todos os seus termos, não só as partes, mas também a seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

Das Disposições Transitórias

Aplicam-se supletivamente a este Contrato a Tabela de Honorários Advocatícios do Egrégio Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso (OAB/MT), a que alude a Proposta.

Da Vigência do Contrato

O contrato vigorará pelo tempo necessário ao cumprimento dos poderes outorgados, considerando-se não ser possível especificar, com precisão, a data de conclusão dos serviços contratados, sobretudo levando-se em conta o tempo da duração e prestação da atividade jurisdicional.

DR. MILTON CHAVES LIRA
OAB-MT 6330

2º OFÍCIO

2º
OFÍCIO
CÁCERES

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES / MT
Titular: JULIANO ALVES MACHADO

Rua Barão do Rio Branco, 204 - Centro - CEP 78200-000 - Telefone: (65) 3223-6060 - www.cartoriojuliano.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - Q.S. 97549

Protocolado em: 04/11/2013 sob nr. 16429 Livro A-10

Registrado em: 04/11/2013 sob nr. 14889 Pasta B-40

Reg. por: DIEGO DE OLIVEIRA DIAS - Endr. Pd. 141 80

Em testemunho () da verdade

DIEGO DE OLIVEIRA DIAS - Escrivente Juramentado

Diego de Oliveira Dias
Escrivente Juramentado
CPF: 020.545.101-22

2º
OFÍCIO
CÁCERES

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES / MT
Titular: JULIANO ALVES MACHADO

Rua Barão do Rio Branco, 204 - Centro - CEP 78200-000 - Telefone: (65) 3223-6060 - www.cartoriojuliano.com.br

Ato de Notas e Registro - Código do Cartório: 38

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Código do Ato: 113

04/11/2013

AIC69331

R\$ 141,80

Consulte: www.tj.mt.gov.br/Selos



2º
OFÍCIO
CÁCERES

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CÁCERES / MT
Titular: JULIANO ALVES MACHADO

Rua Barão do Rio Branco, 204 - Centro - CEP 78200-000 - Telefone: (65) 3223-6060 - www.cartoriojuliano.com.br

Recomendo por verdadeira a(s) Firma(s) de: MILTON CHAVES LIRA Dou Fé *****

AIO67563 R\$ 4,80

Cáceres-MT 01 de novembro de 2013

Dou fé. Em testemunho () da verdade.

At. por: 83 - Ass. DIEGO DE OLIVEIRA DIAS. Escrivente Juramentado
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Serv. 38 Cod. Ato 22
<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Diego de Oliveira Dias
Escrivente Juramentado
CPF: 020.545.101-22

